h- Dar ampla divulgação das ações financeiras com os recursos deste convênio;

i- Encaminhar à DEMEC- Departamento do Ministério da Educação e Cultura, situada na cidade de S.Paulo, a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pelo MEC conforme o Artigo 4º, bem como relatório após o 5º mês das atividades ao final do convênio.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução do convênio objeto desta Lei, na importância de Cr$ 19.712,00 (dezenove mil, setecentos e doze cruzados) correrão por conta de recursos previsots no orçamento da Fundação Educar.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os recursos de que trata este Artigo serão liberados em parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura do convênio, a 2a. até o 15º dia do 4º mês aula, e a 3a. após o recebimento , pela DEMEC-Departamento do Ministério da Educação e Cultura, do 1º relatório das atividades.

ARTIGO 5º :- O convênio de que trata esta Lei terá vigência à partir de data de sua assinatura,até 31 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 336, DE 08 DE ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no Departamento de Finaças um Crédito Adicional Especial na importância de Cz$ 30.000,00 (trênta mil cruzados), visando a atender despesas com o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 33, de 06 de julho de 1.983, de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos

Fundo Social de Solidariedade.....Cz$ 26.000,00

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4120 Equip. e Mat. Permanente

Fundo Social de Solidariedade.....Cz$ 4.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814870 Assistência Comunitária

15814871.23 Aquisição de Eq. e Material Permanente

Fundo Social de Solidariedade.....Cz$ 4.000,00

15814872.15 Manutenção das Atividade do Fundo

Solicla de Solidariedade.....Cz$ 26.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado pelo artigo anterior, será - coberto com os seguintes recursos:

I - Recursos financeiros provenientes do repasse efetuado pelo Fundo Social de Solidariedade do Governo na importância de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados);

II - Anulação parcial da dotação orçamentária que se segue na importância de Cz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados);

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Corentes

3100 Despesas de Custeio

3130 Serviços de Terceiros e Encargos

3132 Outros Serviços e Encargos.....Cz$ 20.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03 Administração e Planejamento

0307 Administração

03070210 Administração Geral

03070212.11 Despesas Diversas de Manutenção.....Cz$ 20.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 337, DE 08 DE ABRIL DE 1.986

"Concede subvenção Social à APM- Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizado a conceder' no presente exercício, sob forma de subvenção Social a importância de Cz$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), à APM - Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais, visando a melhoria do ensino, o desenvolvimento de atividades de assistência' ao escolar, nas áreas sócio-econômicas, saúde, conservação, manutenção e instalações de acordo com a seguinte classificação ' técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.03 - NUTRIÇÃO ESCOLAR